

Rio de Janeiro, 24 de novembro de 2021

Apelo Urgente

REF.: Execuções sumárias, arbitrárias e extrajudiciais no Complexo do Salgueiro, cidade de São Gonçalo - RJ.

Sra. Michelle Bachelet - Alta Comissária das Nações Unidas (ONU)

Sr. Morris Tidball-Binz - Relator Especial das Nações Unidas sobre execuções extrajudiciais, sumárias ou arbitrárias (ONU)

Sra. E. Tendayi Achiume - Relatora Especial das Nações Unidas sobre Formas Contemporâneas de Racismo (ONU)

Sr. Yanduan Li - Presidente do Comitê para a Eliminação da Discriminação Racial O Comitê para a Eliminação da Discriminação Racial (CERD)

Sr. Joel Hernández - Presidente da Comissão Interamericana de Direitos Humanos e Relator para o Brasil (CIDH)

Sra. Margarette May Macaulay - Relatora sobre o direito das pessoas afrodescendentes da Comissão Interamericana de Direitos Humanos (CIDH)

As organizações e os movimentos sociais abaixo listados vêm, respeitosamente, dirigir-se à Organização das Nações Unidas (ONU) e à Comissão Interamericana de Direitos Humanos (CIDH) com o objetivo de apresentar informações sobre graves violações de direitos humanos ocorridas nos dias 20, 21 e 22 de novembro de 2021, no Complexo do Salgueiro, na cidade de São Gonçalo, Região Metropolitana do Rio de Janeiro.

Requerem, ainda, desde já, caso julguem oportuno: (i) que se questione o Estado brasileiro sobre tal evento, especialmente pela caracterização de flagrante atuação violenta das forças policiais e da qual decorrem, ao menos, 8 mortes, como se verá a seguir; (ii) que seja assinalado o dever do Estado em garantir perícia e investigação independente, célere e imparcial sobre os fatos e execuções ocorridas; (iii) que seja demandado ao Estado brasileiro garantir assistência integral, reparação e acesso às investigações à familiares das vítimas e à todas as pessoas que sofreram violações, e; (iv) a emissão de um posicionamento público a respeito da inviolabilidade do direito à vida e à integridade física da população moradora de favelas e periferias, reconhecendo a violência e a letalidade policial enquanto uma das faces mais atroz do racismo estrutural.

1. A violência de Estado no Complexo do Salgueiro

Em junho de 2021, o Alto Comissariado das Nações Unidas para Direitos Humanos divulgou o relatório "Promoção e proteção dos direitos humanos e das liberdades fundamentais das pessoas africanas e afrodescendentes contra o uso excessivo da força e outras violações dos direitos humanos por agentes policiais"¹. Este relatório cita o caso do menino João Pedro (14), assassinado dentro de casa enquanto brincava com primos, no **Complexo do Salgueiro**, em **maio de 2020**, durante uma incursão da Coordenadoria de Recursos Especiais (CORE), da Polícia Civil do Rio de Janeiro.

O assassinato de João Pedro gerou extrema comoção em toda a sociedade civil brasileira. Foi neste contexto que o Ministro Edson Fachin, do Supremo Tribunal Federal, concedeu uma decisão monocrática suspendendo as operações policiais nas favelas do Rio de Janeiro durante a pandemia de Covid-19. Sua morte está, infelizmente, longe de ser um caso isolado.

Em 2021, o Complexo do Salgueiro foi alvo de 20 operações policiais, contabilizadas até o mês de outubro, com um total de 26 pessoas mortas. No mesmo período, foram registradas 5 chacinas na localidade. Todos esses eventos ocorreram em plena vigência da decisão do Supremo Tribunal Federal que impede a realização de operações, salvo situações de absoluta excepcionalidade. Os dados são do Grupo de Estudos Novos Ilegalismos (GENI), da Universidade Federal Fluminense, que monitora a realização de operações policiais na região metropolitana do Rio de Janeiro.

Dentre diversos indicadores, o GENI também monitora as motivações que baseiam a realização das operações, e a letalidade policial a elas associadas. Entre 2007 e outubro de 2021, foram realizadas 941 operações na região metropolitana do Rio de Janeiro cuja motivação foi a retaliação por morte ou ataque a um agente do Estado - as chamadas "operações vingança". Nesses eventos, foram documentadas 401 mortes. As operações motivadas por vingança são mais de duas vezes mais letais do que as de cumprimento de mandado de busca e apreensão. São também quase 50% mais letais do que as operações motivadas pela repressão ao tráfico de drogas e armas.

São Gonçalo é a região do Rio de Janeiro com o mais alto índice de mortes por intervenção de agentes do Estado. Segundo dados do Instituto de Segurança Pública (ISP), de janeiro a setembro deste ano já foram registrados 167 casos. O município é também o quarto do Brasil com a mais alta taxa de pessoas negras mortas pela polícia². O último levantamento do Fórum Brasileiro de Segurança Pública indica que 78,9% das vítimas de violência policial no Brasil são negras.

A despeito de todos os esforços e das recomendações, tanto nacionais quanto internacionais, a partir de 2019 as operações policiais se intensificaram ainda mais. Com elas, também se agravaram as violações de direitos dos moradores de territórios como a Favela da Maré, bem como a truculência e as violências empregadas pelas forças policiais. Entre os dias 10 e 12 de junho de 2019, a polícia permaneceu três dias inteiros dentro da Favela da Maré, o que culminou na morte

¹ Disponível em https://acnudh.org/load/2021/07/A_HRC_47_53_E_PORT.pdf

² RJ tem 8 das 10 cidades com as maiores taxas de negros mortos pela polícia. Disponível em: <https://noticias.uol.com.br/cotidiano/ultimas-noticias/2021/11/23/taxa-negros-mortos-pela-policia-no-pais-forum-de-seguranca-publica.htm?cmpid=copiaecola>

de Sheila Machado de Oliveira, de 34 anos, executada com um tiro no peito quando saía para trabalhar.

Os dados indicam que, somente no 1º semestre de 2019, o uso de helicópteros como plataforma de tiro durante operações policiais foi equivalente à sua utilização nos dois anos anteriores, tendo resultado em 14 das 15 mortes em operações policiais na comunidade da Maré. A letalidade violenta das ações na comunidade quase duplicou entre 2018 e 2019, sendo que, no mesmo período, escolas e postos de saúde tiveram 10 dias de atividades suspensas por conta das operações.

2. Chacina do Complexo do Salgueiro - 21 de novembro de 2021.

No último domingo, dia 21 de novembro, a Polícia Militar do Rio de Janeiro realizou mais uma chacina no Complexo do Salgueiro, a 6ª do ano na região.

Motivada pela retaliação à morte de um agente de estado, nela foram confirmadas, até o momento, dez mortes, com relatos de corpos ainda desaparecidos, tortura, alteração da cena do crime, ocultação de cadáveres, invasão de domicílios, dentre outras brutais violações de direitos humanos.

A ação ocorreu após a morte do sargento Leandro Rumbelsperger da Silva, de 38 anos. De acordo com o 7º Batalhão de Polícia Militar de São Gonçalo, os policiais estavam em patrulhamento no bairro de Itaúna, no Complexo do Salgueiro. O policial militar chegou a ser levado para a emergência do Hospital Estadual Alberto Torres, no entanto, veio a falecer. Tudo indica, portanto, que a ação ocorrida no domingo é mais uma das chamadas “operação vingança”.

Na segunda-feira, familiares e moradores da região encontraram corpos com marcas de balas e sinais de tortura no manguezal de São Gonçalo³. Segundo os moradores, mães e familiares das vítimas entraram na água para localizar e retirar os corpos de seus entes queridos. Os corpos foram retirados de dentro do mangue, cobertos por panos brancos e enfileirados em um terreno baldio. Moradores relataram cenas de horror à imprensa⁴, corpos com marcas de tortura - desfigurados, com marcas de facadas e mutilações nas genitálias. Uma moradora relatou que seu cunhado foi retirado de dentro de casa e executado no mato⁵. Um morador declarou que foi orientado pelo Instituto Médico Legal a reconhecer o corpo pelo tórax, observando as tatuagens, pois o rosto estava desfigurado⁶. Algumas pessoas ainda estão desaparecidas e há suspeita de que existam mais mortos.

³ Oito corpos são retirados de mangue em São Gonçalo; moradores falam em outros mortos pela PM. Disponível em: <https://g1.globo.com/rj/rio-de-janeiro/noticia/2021/11/22/corpos-sao-goncalo.ghtml>

⁴ G1. Moradores do Salgueiro dizem que corpos têm marcas de tortura: 'Pegaram eles vivos, mataram na facada', diz parente de morto. Disponível em: <https://g1.globo.com/rj/rio-de-janeiro/noticia/2021/11/22/moradores-do-complexo-do-salgueiro-corpos-marcas-de-tortura.ghtml>

⁵ Extra. 'Resgatamos os corpos e não achamos nenhuma arma. Fizeram uma chacina', diz morador do Complexo do Salgueiro. Disponível em: <https://extra.globo.com/casos-de-policia/resgatamos-os-corpos-nao-achamos-nenhuma-arma-fizeram-uma-chacina-diz-morador-do-complexo-do-salgueiro-25286728.html>

⁶ O Dia. 'Informaram no IML para não reconhecer pelo rosto', diz parente de morto no Salgueiro. Disponível em: <https://odia.ig.com.br/rio-de-janeiro/2021/11/6281067-informaram-no-impl-para-nao-reconhecer-pelo-rosto-diz-parente-de-morto-no-salgueiro.html>

Somente na segunda-feira, a Polícia Militar comunicou a ocorrência - com resultado morte - à Polícia Civil do Estado do Rio de Janeiro. O porta-voz da Polícia Militar, em manifestação à imprensa, justificou a demora alegando que a operação foi longa e ocorreu em mata fechada, com pouca visibilidade. Vale destacar que todos os corpos encontrados até o momento estavam próximos, no mesmo manguezal. Na mesma declaração, o porta-voz, Ivan Blaz, avaliou a operação como “bem sucedida”⁷ e capaz de “estabilizar” o local⁸.

A Delegacia de Homicídios de Niterói, São Gonçalo e Itaboraí (DHNSG) e o Instituto Médico Legal foram ao local 32 horas após aos fatos e em todo momento estiveram acompanhados da Polícia Militar. Ao final da tarde de segunda-feira, os corpos localizados foram removidos e encaminhados à perícia.

Em nota, a Defensoria Pública do Rio de Janeiro apontou preocupação em não ter havido comunicação imediata por parte da Polícia Militar à Polícia Civil e ao Ministério Público da existência de corpos na comunidade, e também registra que não houve acautelamento do local, fundamental para a realização da perícia⁹.

Apenas na segunda-feira, após a localização dos corpos, o Ministério Público do Estado do Rio de Janeiro (MPRJ) instaurou um Procedimento Investigatório Criminal (PIC) e designou um promotor de justiça para colher informações e ouvir moradores e um perito do Grupo de Apoio Técnico Especializado (GATE/MPRJ) para acompanhar o exame dos corpos.

Segundo moradores da região, no domingo, ao sair do Complexo do Salgueiro, a Polícia Militar cumprimentou ironicamente transeuntes, agradecendo pelo dia e desejando um feliz natal. Há denúncias de que na noite de sábado, quando o policial foi morto, e na noite de domingo, policiais confraternizaram em um bar - que estava fechado e abandonado desde a última operação policial na região. No local foram encontradas garrafas de bebida vazia, panelas de comida e uma inscrição na parede: “Obrigado pela recepção. Ass. Δ Force. Bonde do Caça Siri. Variante Delta”¹⁰. Delta é um dos grupos de elite dentro da Polícia Militar. Relatos de moradores também afirmam que dois veículos blindados do Bope bloquearam a entrada do estabelecimento durante a permanência dos PMs.

3. Sistemático descumprimento, pelo Estado brasileiro, de preceitos e normativas nacionais e internacionais

⁷ Disponível em: [Porta-voz da PM fala sobre ação que deixou 8 mortos em São Gonçalo | RJ1 | G1 \(globo.com\)](#)

⁸ Porta Voz da PM fala sobre ação que deixou 8 mortos em São Gonçalo. Disponível em: <https://g1.globo.com/rj/rio-de-janeiro/rj1/video/porta-voz-da-pm-fala-sobre-acao-que-deixou-8-mortos-em-sao-goncalo-10061875.ghtml>

⁹ Nota Pública da Defensoria Pública do Estado do Rio de Janeiro. Disponível em: <https://defensoria.rj.def.br/noticia/detalhes/11831-Nota-Publica>

¹⁰ Moradores relatam festa de PMs em piscina antes e depois de chacina no RJ. Disponível em: <https://noticias.uol.com.br/cotidiano/ultimas-noticias/2021/11/22/moradores-denunciam-festa-de-pms-em-piscina-antes-e-depois-de-chacina-no-rj.htm>

Os Princípios Básicos sobre o Uso da Força e Armas de Fogo pelos Funcionários Responsáveis pela Aplicação da Lei (ONU, 1990) enfatiza a necessidade de os órgãos de Segurança e Justiça reverem seus “programas de treinamento e **procedimentos operacionais à luz de eventuais incidentes concretos**”, a partir da ética policial e dos direitos humanos. O dispositivo incentiva a adoção de alternativas ao uso da força e de armas de fogo e a solução pacífica de conflitos e demonstra preocupação especial com o direito à não repetição.

O mesmo regramento, no artigo 5º, dispõe que sempre que o uso da força e de armas de fogo for “inevitável”, os responsáveis pela aplicação da lei deverão: (a) Exercer moderação no uso de tais recursos e agir na proporção da gravidade da infração e do objetivo legítimo a ser alcançado; (b) Minimizar danos e ferimentos, e respeitar e preservar a vida humana; (c) Assegurar que qualquer indivíduo ferido ou afetado receba assistência e cuidados médicos o mais rápido possível; (d) Garantir que os familiares ou amigos íntimos da pessoa ferida ou afetada sejam notificados o mais depressa possível.

Há ainda que se destacar a Resolução A/HRC/ 43/1, do Conselho de Direitos Humanos da ONU, como parte de um debate histórico sobre violações de direitos humanos, racismo sistêmico e violência policial contra pessoas negras. Dentre outras obrigações, a mencionada Resolução atribui à Alta Comissária para Direitos Humanos das Nações Unidas a responsabilidade de, “com a ajuda dos titulares dos mandatos processuais eventos especiais relevantes, preparar um relatório **sobre racismo sistêmico, violações do direito internacional dos direitos humanos cometido por agências de aplicação da lei contra Africanos e afrodescendentes**, especialmente os incidentes que levaram à morte de George Floyd e outros africanos e afrodescendentes, a fim de **contribuir para a prestação de contas e à reparação das vítimas**” (grifos nossos).

Indubitável que, à luz da referida Resolução, bem como das normas que regem o direito internacional de direitos humanos, os eventos aqui relatados ensejam cobranças ao Estado brasileiro e às autoridades públicas do estado do Rio de Janeiro. A excepcionalidade do uso da força, os princípios de proteção da vida e respeito aos direitos humanos, e a exigência de cautelas passíveis de assegurar a legalidade e proporcionalidade da ação policial, são conteúdos elementares nos protocolos de todas as forças de segurança democráticas no mundo.

Importante frisar também o impacto dessa realidade na vida de crianças e adolescentes, que têm suas vidas marcadas pela violência dos conflitos armados e por uma rotina de medo que impacta o seu desenvolvimento. Trata-se de um cenário de violação de direitos que fere o melhor interesse de crianças e adolescentes, conforme previsto na Convenção sobre os Direitos da Criança.

Em novembro de 2019 foi ajuizada a Ação de Descumprimento de Preceito Fundamental (ADPF) nº 635, com o intuito de contestar as intervenções policiais nas favelas do Rio de Janeiro e, assim, contribuir para a diminuição da violência nesses territórios. No período pandêmico observou-se que o volume de operações policiais, assim como a letalidade e a violência, vinham aumentando de forma exponencial quando comparado à média histórica; ainda que se trate de um momento no qual o uso da força estatal deveria ser, exclusivamente, dirigido ao apoio das ações de ajuda humanitária. Essa constatação remete, simultaneamente, ao excessivo uso da força e ao desvio dos seus fundamentos e valores últimos, em regra vinculados à preservação da vida. Em junho de 2020 foi, então, proferida **decisão liminar pela suspensão de operações policiais durante a crise**

sanitária gerada pela pandemia de COVID-19, salvo em hipóteses absolutamente excepcionais.

O Ministro Edson Fachin ao decidir na ADPF nº 635 a “absoluta excepcionalidade” das ações policiais nas favelas e nos territórios periféricos, especialmente durante a pandemia de COVID-19, o faz à luz dos tratados, princípios e protocolos Internacionais subscritos pelo Brasil. Os princípios contidos nos tratados e protocolos internacionais aqui mencionados já instruíram, por força de lei, a legislação brasileira e, conseqüentemente, deveriam orientar os conteúdos normativos e protocolos das polícias do estado do Rio de Janeiro.

Torna-se necessário lembrar do básico: por definição, é o Estado quem deve zelar pela preservação da vida, pela paz e segurança dos cidadãos. Além disso, pelo que é determinado no artigo 8º dos Princípios Básicos sobre o Uso da Força e Armas de Fogo pelos Funcionários Responsáveis pela Aplicação da Lei, não se pode alegar circunstâncias excepcionais para fugir aos enunciados contidos no referido tratado.

Ao operar com a noção de “realidade de ‘guerra’ existente no Rio de Janeiro”, as polícias Civil e Militar, assim como o governo estadual, criam uma justificativa permanente para incursões policiais em áreas consideradas sensíveis, rotinizando-as de tal modo que passam a se mesclar com a regular atividade policial, não mais se tratando de uma situação excepcional de enfrentamento.

Cumpra salientar que, em março de 2021, o MPRJ destituiu o Grupo de Atuação Especializada em Segurança Pública, que até então concentrava atribuição para atuar no controle externo da atividade policial. No lugar do GAESP, foi criada a Coordenadoria-Geral de Segurança Pública, órgão sem poderes para investigar e oferecer denúncias em casos individuais de abuso policial, tampouco para abrir inquéritos civis e iniciar outras ações envolvendo protocolos e práticas policiais¹¹.

Em 16 de fevereiro de 2017, o Brasil foi condenado pela Corte Interamericana de Direitos Humanos pela não investigação e punição de duas chacinas cometidas por policiais civis, em 1994 e 1995, na Favela Nova Brasília, cidade do Rio de Janeiro¹².

Na sentença, a Corte reconheceu a existência de um contexto enraizado de violência policial e impunidade no Estado do Rio de Janeiro e determinou uma série de medidas de não repetição, voltadas a modificar tal contexto, entre as quais a elaboração de metas e políticas de redução da letalidade e da violência policial por parte do Estado e o estabelecimento de mecanismos que garantam que supostas mortes, torturas e violências sexuais decorrentes de intervenção policial sejam investigadas por um órgão independente e diferente da força policial envolvida nos atos.

¹¹ Brasil: Procurador-Geral de Justiça do Rio enfraquece controle sobre a polícia. Disponível em: <https://www.hrw.org/pt/news/2021/04/15/378496>

¹² Corte IDH. Caso Favela Nova Brasília Vs. Brasil. Exceções Preliminares, Mérito, Reparações e Custas. Sentença de 16 de fevereiro de 2017. Série C No. 333.

Em duas oportunidades, outubro de 2019¹³ e junho de 2021¹⁴, a Corte Interamericana já publicou resoluções de supervisão de cumprimento de sentença declarando que a supervisão das medidas de não repetição segue em aberto, diante da ausência de informações que apontem para o cumprimento das mesmas.

Adicionalmente, a Corte realizou uma audiência pública de supervisão de cumprimento de sentença em 20 de agosto de 2021¹⁵, na qual as medidas de não repetição foram analisadas e a Corte Interamericana foi informada pelas organizações representantes das vítimas sobre o aumento recente da letalidade policial no Estado e seu impacto desproporcional sobre pessoas negras; que o controle externo exercido pelo Ministério Público tem consistido numa supervisão reativa às medidas investigatórias adotadas pelas autoridades policiais, e não em uma investigação independente de fato; e, finalmente, que a perícia criminal no Rio de Janeiro continua ligada à estrutura das forças policiais, contrariando os parâmetros estabelecidos na sentença.

Alguns juízes da Corte teceram comentários sobre as informações trazidas. O juiz Eugenio Raúl Zaffaroni destacou que os números apresentados demonstram que os casos de violência policial no país não são casos isolados, mas sim parte de uma prática de nossas forças policiais, e que a “sobrerrepresentação da melanina” nessas estatísticas, ou seja, a prevalência de vítimas negras, representa um sério problema do ponto de vista da integração nacional e da perspectiva da convivência social em um mesmo Estado. A juíza presidenta Elizabeth Odio Benito, por sua vez, também destacou a insuficiência das medidas adotadas pelo Estado até o momento, assim como a importância de um enfoque de gênero na análise da violência policial, além de ressaltar o impacto do aumento da letalidade policial na ruptura do tecido social do país.

O problema tem sido alvo de recomendações sistemáticas por parte dos organismos internacionais que cobrem diferentes áreas temáticas, recorrentemente apontando a falta de independência das instituições responsáveis pelas perícias e de poderes para o Ministério Público diante de casos de violações de direitos humanos cometidas por policiais. Já em 2004, a então Relatora Especial da ONU sobre Execuções Extrajudiciais, Sumárias e Arbitrárias, Sra. Asma Jahangir, destacou a necessidade de que os institutos forenses no Brasil fossem “autônomos e conduzidos por profissionais não policiais, tendo em vista serem essenciais para a condução de investigações”¹⁶. Sobre os Ministérios Públicos, apontou que estes devem ser fortalecidos e que “as promotorias devem contar com uma equipe de investigadores e ser incentivadas a fazer investigações independentes em acusações de execuções extrajudiciais”¹⁷. Por sua vez, o então Relator Especial da ONU sobre Execuções Extrajudiciais, Sumárias e Arbitrárias, Sr. Philip Alston, sublinhou em seu informe de 2008 que ao questionar o Chefe da Polícia Civil do Rio de Janeiro a respeito de

¹³ Corte IDH. Caso Favela Nova Brasília Vs. Brasil. Supervisão de Cumprimento de Sentença. Resolução da Corte IDH de 7 de outubro de 2019.

¹⁴ Corte IDH. Caso Favela Nova Brasília Vs. Brasil. Pedido de Medidas Provisórias e Supervisão de Cumprimento de Sentença. Resolução da Corte IDH de 21 de junho de 2021.

¹⁵ Corte IDH. Audiência pública de Supervisión de Cumplimiento del Caso Favela Nova Brasília Vs. Brasil. Disponível em: <https://www.youtube.com/watch?v=QBhpuJlRroE>. Último acesso em: 23 de novembro de 2021.

¹⁶ Relatoria Especial da ONU sobre Execuções Extrajudiciais, Sumárias e Arbitrárias. Informe de la Relatora Especial, Sra. Asma Jahangir – Misión en el Brasil. UN Doc E/CN.4/2004/7/Add.3, 28 de enero de 2004, p. 22.

¹⁷ Relatoria Especial da ONU sobre Execuções Extrajudiciais, Sumárias e Arbitrárias. Informe de la Relatora Especial, Sra. Asma Jahangir – Misión en el Brasil. UN Doc E/CN.4/2004/7/Add.3, 28 de enero de 2004, p. 22.

autópsias independentes relativas à execuções extrajudiciais cometidas pela polícia no Complexo do Alemão, “ele não foi capaz de dar uma resposta com credibilidade científica sobre o relatório”¹⁸.

Em 25 de agosto de 2021, o Comitê para a Eliminação da Discriminação Racial (CERD) notificou o Brasil a prestar informações sobre diversas formas de violência contra população indígena e negra, destacando a violência policial. Foram solicitados dados sobre medidas de prevenção à violência, considerando o racismo estrutural e institucional da sociedade brasileira; sobre investigações em andamento e medidas adotadas para garantir que estas sejam conduzidas de forma independente, completa e imparcial, e; sobre medidas tomadas para garantir o pleno cumprimento da decisão do Supremo Tribunal Federal na ADPF 635.

Dados mencionados neste documento demonstram que, se existem, as medidas de prevenção tomadas pelo Estado do Rio de Janeiro não estão funcionando, que as investigações não estão sendo realizadas por instituições e perícias independentes e que operações policiais seguem ocorrendo em comunidades do Rio de Janeiro, mesmo durante a pandemia.

Dados demonstram ainda que não há qualquer excepcionalidade no uso da força ou nas operações perpetradas pela polícia do Rio de Janeiro, e, muito menos, em operações no Complexo do Salgueiro. São ações orientadas pelo mesmo proceder, que tem como projeto e resultado final, dizimar corpos negros e exercer o controle da comunidade a partir do medo.

Não é aceitável a invocação de circunstâncias excepcionais, tais como a instabilidade política ou outras situações de emergência pública, como justificativa para o reiterado abandono a princípios básicos e à perpetuação de gravíssimas violações de direitos humanos.

A operação policial ocorrida no último dia 21 de novembro de 2021, durante o final de semana que no Brasil deveríamos celebrar o Dia da Consciência Negra, deve ser reconhecida como uma violenta chacina policial, e providências de reparação às vítimas, responsabilização do Estado do Rio de Janeiro e medidas para a não repetição devem ser tomadas com seriedade e urgência.

4. Pedidos

A partir dos fatos denunciados, as organizações da sociedade civil e os movimentos sociais subscritores requerem aos procedimentos especiais da ONU, à Relatoria Especial da CIDH e ao CNDH brasileiro as imediatas providências listadas a seguir:

- a. Que se questione o Estado brasileiro sobre o evento ocorrido, em 21 de novembro de 2021, na cidade do Rio de Janeiro, especialmente pela caracterização de flagrante atuação violenta das forças policiais;
- b. Que se questione o Estado brasileiro sobre quais foram os protocolos empregados para prevenir o uso de força letal e a vitimização da população civil, especialmente de pessoas

Relatoria Especial da ONU sobre Execuções Extrajudiciais, Sumárias e Arbitrárias . Report by the Special Rapporteur on extrajudicial, summary or arbitrary executions, Philip Alston – Mission to Brazil (4-14 November 2007). UN Doc. No. A/HRC/8/3/Add.4 14 May 2008, para. 12.

negras, nos termos da resolução 43.1 do Conselho de Direitos Humanos das Nações Unidas e Princípios Básicos sobre o Uso da Força e Armas de Fogo pelos Funcionários Responsáveis pela Aplicação da Lei e Protocolo de Minnesota;

- c. Que seja garantida uma investigação independente, célere, transparente e imparcial, conduzida por órgão independente, alheio às forças de segurança e instituições públicas envolvidas na operação, nos termos da obrigação n. 16 prevista na Sentença do caso Favela Nova Brasília da Honorable Corte Interamericana de Direitos Humanos;
- d. Que seja formado um corpo pericial independente, que garanta a imparcialidade e transparência para investigar os assassinatos, observando-se os termos dos Protocolos de Minnesota e Istambul;
- e. Que os familiares das vítimas e todas as pessoas que sofreram violações sejam devidamente assistidas, reparadas e informadas sobre a tramitação das investigações;
- f. Que emita um posicionamento público a respeito da inviolabilidade do direito à vida e à integridade física da população moradora de favelas e periferias, e;
- g. Que reitere a obrigação de o estado do Rio de Janeiro criar um plano de redução da violência e letalidade policial, conforme já determinado pela Honorable Corte Interamericana de Direitos Humanos, no ponto resolutivo n. 17 da Sentença do caso Favela Nova Brasília.

Assinam:

1. Iniciativa Direito a Memória e Justiça Racial
2. Instituto de Defesa da População Negra
3. Movimento Negro Unificado
4. Conectas Direitos Humanos
5. Justiça Global
6. GENI/UFF
7. EDUCAFRO
8. Rede de Comunidades e Movimentos contra Violência
9. Redes da Maré
10. Coletivo Papo Reto
11. Centro pela Justiça e o Direito Internacional (CEJIL)
12. Instituto de Estudos da Religião - ISER
13. Casa Fluminense
14. Movimenta Caxias
15. Associação Apadrinhe um Sorriso
16. Coletivo Beira Mar
17. Fórum Grita Baixada
18. Fórum Social de Manguinhos

19. Instituto de Defesa do Direito de Defesa - IDDD
20. CIDADES/UERJ
21. Coletivo Familiares e Amigos de Presos e Presas do Amazonas
22. Frente Estadual pelo Desencarceramento do Amazonas
23. Associação de Familiares e Amigos/as de Presos/as (AMPARAR)
24. Coletivo Escuta Liberta
25. Coletiva Banzeiro Feminista
26. Rede de Proteção e Resistência Contra o Genocídio
27. Articuladas - Mulheres no Enfrentamento à Violência Institucional
28. Mães em luto da Zona Leste SP
29. Mães de Maio do Cerrado do Luto a Luta
30. Comissão de Direitos Humanos e Assistência Judiciária da OAB/RJ
31. Rede Justiça Criminal
32. Frente pelo Desencarceramento do Ceará
33. Instituto Brasileiro de Ciências Criminais - IBCCRIM
34. Observatório de Favelas
35. Gabinete de Assessoria Jurídica às Organizações Populares - GAJOP
36. Núcleo de Assessoria Jurídica Universitária Popular Luiza Mahin - NAJUP Luiza Mahin/UFRJ
37. Cooperativa Libertas-Mulheres na luta por um mundo sem cárceres
38. Pastoral Carcerária Nacional
39. Brigadas Populares
40. Coletivo PerifAnálise de São Mateus
41. Coletivo mulheres Arteiras Sergipe
42. Observatório dos Trems
43. Instituto Sou da Paz
44. Rede Liberdade
45. Comissão Arns
46. Mães de Manguinhos
47. PolCrim (Laboratório de Estudos de Política e Criminologia)/UNICAMP
48. IPCN/Instituto de Pesquisa das Culturas Negras
49. Rede Nacional de Mães e Familiares de Vítimas do Terrorismo do Estado
50. Movimento Mães de Acari
51. AMAFAVV Espírito Santo
52. Movimento Candelária Nunca Mais
53. Coletivo de Mães e Familiares de Pessoas Privadas de Liberdade de Rondônia
54. Politilaje
55. Jararaca RJ
56. Coletivo Mães de Brumado Salvador
57. Coletivo de Mães e Familiares de Pessoas Privadas de Liberdade do Rio Grande do Norte
58. Coletivo de Familiares de Vítimas do Acre
59. Frente Estadual pelo Desencarceramento do Rio de Janeiro
60. Agenda Nacional pelo Desencarceramento
61. Por Nós
62. Ile Ase Opo Iya Olodoide

63. Psicanalistas Unidos pela Democracia
64. Portal Favelas
65. Núcleo de Mães Vítimas de Violência
66. Movimento de Mães da Amar
67. LAV- Uerj
68. Centro de Estudos de Segurança e Cidadania - CESeC
69. RESAMA - Rede Sul-Americana para as Migrações Ambientais
70. LACED/Museu Nacional/UFRJ
71. Rede de Apoio às Favelas - RJ
72. Coletivo Advogados para a Democracia - COADE
73. Núcleo de Estudos Rurais-UFF
74. Instituto Raízes em Movimento
75. Plataforma DHESCA
76. Ação Educativa
77. Terra de Direitos
78. Conselho Indigenista Missionário (CIMI)
79. Psicanalistas Unidos pela Democracia
80. Portal Favelas
81. Associação Juízes pela Democracia – AJD
82. Comissão de Direitos Humanos e Assistência Judiciária da OAB/RJ
83. Conferência Livre do Meio Ambiente e Agricultura do Rio de Janeiro – CLEMAARJ
84. CUT-RJ
85. FJUNN
86. LAESP/UFF
87. Movimentos dos Trabalhadores Rurais Sem Terra (MST)
88. NECSO/UFF
89. NECVU-UFRJ.
90. Sindicato dos Moedeiros
91. Sinpaf Solos